



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**PORTARIA Nº 646, de 08 de janeiro de 2024**

***Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o procedimento para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.***

O Município de Manhuaçu, por meio da Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, usando de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: ***“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”***

**CONSIDERANDO** que este valor é corrigido anualmente, sendo a última correção operada pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 29/12/2023, que o atualizou para R\$ 11.981,20.

**CONSIDERANDO** que este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção de todas as formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros, todavia, observando-se o baixo valor da contratação (atuais R\$ 11.981,20) e necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

**CONSIDERANDO** no que tange ao “pronto pagamento”, válido citar o disposto nos arts. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964:

***Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.***

***(...)***

***Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.***

**CONSIDERANDO** que o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, de baixo valor e cuja demanda exige pronto pagamento e que assim, comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição e justamente por isso, não há que se falar em observar o rito da contratação direta por valor, definido no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que em qualquer hipótese compete à administração o dever de controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do procedimento para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, com observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade na aplicação da Lei Nº 14.133/2021

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica por esta Portaria regulamentada as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal Nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Minas Gerais, especificamente quanto às pequenas compras ou serviços de pronto pagamento previstas no § 2º. do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na aplicação deste regulamento serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º. O processo sumário de contratação direta de valor fundado no § 2º. do art. 95 da Lei 14.133/2021, atuais R\$ 11.981,20(onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento de Compras, com data e assinatura do requeritante e justificativa da necessidade da compra do bem ou do serviço e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

II. O requeritante deverá apresentar junto ao requerimento de compras, documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;

III. Empenho e Ordem de Fornecimento;

IV. com a autorização da autoridade competente.

§ 1º. A atualização do valor decorrente dessa Portaria, contidas no art. 182 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser aplicada anualmente, conforme forem editados os respectivos atos de atualização pela União.

§ 2º. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste artigo.

Art 3º. Para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, além da contratação estar dentro do parâmetro do art. 2º, a mesma deverá ser imediata, com prazo de entrega do bem ou a prestação de serviço em até 30(trinta) dias da Ordem de Fornecimento.

Art. 4º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho de Despesa ou da rescisão contrato.




# **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 5º. A presente Portaria aplica-se de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei Nº 14.133/2021, expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu, Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu, Minas Geras, 08 de janeiro de 2024.

  
Gilson César da Costa  
Presidente da Câmara Municipal



## **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**PORTARIA Nº 646, de 08 de janeiro de 2024**

***Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o procedimento para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.***

O Município de Manhuaçu, por meio da **Câmara Municipal de Vereadores**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: ***“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”***

CONSIDERANDO que este valor é corrigido anualmente, sendo a última correção operada pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 29/12/2023, que o atualizou para R\$ 11.981,20.

CONSIDERANDO que este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção de todas as formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros, todavia, observando-se o baixo valor da contratação (atuais R\$11.981,20) e necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

CONSIDERANDO no que tange ao “pronto pagamento”, válido citar o disposto nos arts. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964:

***Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.***

***(...)***

***Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.***

CONSIDERANDO que o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, de baixo valor e cuja demanda exige pronto pagamento e que assim, comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição e justamente por isso, não há que se falar em observar o rito da contratação direta por valor, definido no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que em qualquer hipótese compete à administração o dever de controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do procedimento para pequenas compras ou

serviços de pronto pagamento, com observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade na aplicação da Lei Nº. 14.133/2021

RESOLVE:

Art.1º. Fica por esta Portaria regulamentada as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal Nº. 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Minas Gerais, especificamente quanto às pequenas compras ou serviços de pronto pagamento previstas no § 2º. do art. 95 da Lei Nº.14.133/2021.

Parágrafo único. Na aplicação deste regulamento serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º. O processo sumário de contratação direta de valor fundado no § 2º. do art. 95 da Lei 14.133/2021, atuais R\$ 11.981,20(onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento de Compras, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra do bem ou do serviço e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

II. O requisitante deverá apresentar junto ao requerimento de compras, documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;

III. Empenho e Ordem de Fornecimento;

IV. com a autorização da autoridade competente.

§ 1º. A atualização do valor decorrente dessa Portaria, contidas no art. 182 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 deverá ser aplicada anualmente, conforme forem editados os respectivos atos de atualização pela União.

§ 2º. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste artigo.

Art 3º. Para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, além da contratação estar dentro do parâmetro do art. 2º, a mesma deverá ser imediata, com prazo de entrega do bem ou a prestação de serviço em até 30(trinta) dias da Ordem de Fornecimento.

Art. 4º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Nº. 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho de Despesa ou da rescisão contrato.



Art. 5º. A presente Portaria aplica-se de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei Nº 14.133/2021, expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu, Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu, Minas Geras, 08 de janeiro de 2024.

**Gilson César da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal

**MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:30543550630**

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=38038006000120, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:30543550630